

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

Capítulo I **Disposições Gerais**

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A BASE AÉREA N.º 5 (BA5) DURANTE O PERÍODO DE 01 JANEIRO ATÉ 31 DE MARÇO DE 2021”**, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência

O presente contrato começa a produzir efeitos após a sua assinatura, cessando a sua vigência no prazo estipulado (31 de março) ou quando entrar em vigor o contrato resultante da aquisição centralizada que a UMC do Ministério da Defesa Nacional vai realizar, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de cumprir as ações indicadas no Anexo I e Anexo II às cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
- 2 — O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Verificação da qualidade e eficiência dos Serviços

- 1 — O adjudicatário deverá facultar à entidade adjudicante todos os meios necessários à verificação da qualidade dos serviços prestados, nomeadamente afixando nos locais de execução dos serviços as respetivas escalas e horários do pessoal, descrição e calendarização de tarefas a executar, obrigando-se, dentro dos prazos que lhe forem concedidos, a corrigir eventuais defeitos, de forma a cumprir o estipulado nos elementos integrados no presente Caderno de Encargos.

2 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com o gestor do contrato, nas quais serão elaborados relatórios (a implementar entre as partes), conforme estipulado na Cláusula seguinte.

3 — As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da entidade adjudicante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

4 — As comunicações entre as partes serão preferencialmente realizadas através de mensagens de correio eletrónico, para os endereços que sejam definidos no contrato.

Cláusula 6.^a

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados na Base Aérea n.º 5, nos locais indicados no Anexo I e no Anexo II às cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 7.^a

Bens e serviços

Os seguintes serviços de limpeza a prestar no âmbito do presente caderno de encargos, devem cumprir as especificações técnicas definidas nos Anexos I e II, e níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos:

- a) Serviços de limpeza Programada Regular;
- b) Serviços de Limpeza Programada Profunda;
- c) Limpeza Não-Programada.

Cláusula 8.^a

Níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais

1 – O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento das especificações técnicas constantes nos Anexos I a III do presente caderno de encargos e os seguintes requisitos e níveis de serviço:

- a) A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações afetas à Entidade Adjudicante;
- b) É da responsabilidade do adjudicatário controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);

- c) Durante a vigência do contrato, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;
- d) A Entidade Adjudicante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;
- e) Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do adjudicatário;
- f) Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.), assumindo o adjudicatário inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles;
- g) Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.
- h) A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização.
- i) É da inteira responsabilidade do adjudicatário o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Entidade Adjudicante destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;
- j) É da responsabilidade e encargo do adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viatura(s) para deslocação do seu pessoal dentro do perímetro da unidade com capacidade de transporte em simultâneo de 6 funcionários, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios, EPIs adequados e em número suficiente no âmbito do quadro epidémico e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- k) Caso a Entidade Adjudicante ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte do adjudicatário, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas;

- l) O adjudicatário obriga-se a apresentar à Entidade Adjudicante uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o adjudicatário, bem como a data de início e duração;
- m) O adjudicatário obriga-se a manter, sempre que possível com recurso a um sistema automático, e a disponibilizar no último dia útil de cada mês, os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta;
- n) O adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, nomeadamente o pagamento salarial por inteiro, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a Entidade Adjudicante;
- o) O adjudicatário deve assegurar a qualidade dos serviços de limpeza garantindo os resultados identificados na especificação dos serviços de limpeza;
- p) O adjudicatário deve respeitar os códigos de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja exigida pela entidade adquirente.
- q) A Entidade Adjudicante garantirá ao adjudicatário o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.

Cláusula 9.^a

Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza

- 1 - A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias, onde o avaliador definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme os resultados esperados e cumpre os requisitos e níveis de serviço definidos na cláusula 8.^a.
- 2 - As auditorias são realizadas pelo Gestor do Contrato ou por uma terceira entidade, escolhida pela Entidade Adjudicante, acompanhada pelo Responsável da Limpeza por parte do adjudicatário, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria;
- 3 - Deverão ser realizadas no máximo 3 (três) auditorias, para todo o tempo de contrato a cada instalação;
- 4 - Nas auditorias é atribuída uma avaliação de 0 (zero) para Não Conforme e de 1 (um) para Conforme, para os resultados pretendidos para cada uma das especificações definidas no Anexo III.
- 5 - Uma avaliação do estado de limpeza é considerada conforme se o resultado for igual ou superior a 80%;

6 - A avaliação dos processos e meios utilizados é efetuada continuamente pelo Gestor de Contrato, podendo suportar-se nas auditorias realizadas ao estado da limpeza e em informações dos colaboradores da Entidade Adjudicante;

7 - O resultado da avaliação dos processos e meios utilizados decorre da identificação e somatório mensal das não conformidades por grau de gravidade – muito grave ou grave (nos termos do Anexo IV deste Caderno de Encargos). Uma avaliação dos processos e meios utilizados é considerada conforme se no máximo houver uma infração muito grave e uma infração grave.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 11.^a

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de 85.963,41 € (oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três euros e quarenta e um cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os indicados na cláusula 1.^a das cláusulas técnicas deste caderno de encargos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do relatório mensal.

3 — Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5 — O adjudicatário terá direito a juro pela mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mora exceder sessenta dias a data da aprovação da fatura ou a data do vencimento da prestação fixa estabelecida contratualmente e essa mora seja exclusivamente imputada à entidade adjudicante.

6 — O juro previsto na lei para a mora no pagamento só se abonará ao adjudicatário desde que este o solicite expressamente em requerimento dirigido à entidade adjudicante.

Cláusula 14.^a

Descontos nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;

- b) As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
- c) As importâncias devidas pela falta de funcionárias calculadas tendo por base a seguinte fórmula:
 $C=F \times P$ (C corresponde ao montante a creditar pela empresa adjudicatária; F corresponde ao número de horas de faltas dos funcionários da empresa adjudicatária e P é o valor do contrato por hora);
- d) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 — São inteiramente da conta do prestador de serviços os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da utilização, no fornecimento de materiais, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 2 — Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

- 1 - A Entidade Adjudicante deve prever sanções por incumprimento contratual nos procedimentos ao abrigo do presente caderno de encargos.
- 2 - Para a prestação de Serviços de Limpeza:
 - a) São consideradas não conformes as limpezas cujas auditorias revelem um estado de limpeza inferior a 80 %, sendo aplicada uma sanção calculada do seguinte modo:
 - i) $V_{\text{sanção}} = |0,80 - \text{Pontuação}| \times V_{\text{contrato}}$
 - ii) Sendo $V_{\text{sanção}}$ = Valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na fatura do mês correspondente;
 - iii) Pontuação = Pontuação média apurada na(s) auditoria(s) realizada(s), sendo a mesma inferior a 0,8;
 - iv) V_{contrato} = Valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço;

b) Quando sejam definidos pela Entidade Adjudicante os processos e meios a utilizar, serão cumulativamente aplicadas sanções por cada não conformidade nos processos e meios utilizados, sendo a mesma calculada do seguinte modo:

- i) Desconto de 2% se 2 a 4 infrações definidas como muito graves/mês;
- ii) Desconto acrescido de 1% por cada 4 infrações definidas como muito graves/mês;
- iii) Desconto de 1% se 2 a 6 infrações definidas como graves/mês;
- iv) Desconto acrescido de 0,5% por cada 6 infrações definidas como graves/mês.

3 - A Entidade Adjudicante poderá aplicar penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado da limpeza e processos e meios utilizados, bem como, adicionalmente, em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados na cláusula 8.^a, as seguintes:

- a) Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza quando tal lhe tenha sido solicitado pela Entidade Adjudicante é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
- b) Pela não substituição do pessoal que a Entidade Adjudicante haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
- c) Pela desatualização da listagem dos trabalhadores ou dos registos das suas presenças, nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 da cláusula 8.^a é aplicada uma sanção fixa de 300€ (trezentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência.

4 - Se o número de funcionários (as) que o Adjudicatário diariamente deverá ter nos diversos locais for inferior ao fixado neste Caderno de Encargos, será aplicada uma penalidade de € 50,00 (cinquenta euros), por cada funcionário(a)/dia, em falta, a acrescer ao valor do serviço não prestado, calculado nos termos da alínea c) da Cláusula 14.^a.

5 - O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da Entidade Adjudicante ou deduzida ao preço contratualizado.

Cláusula 17.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade

da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6 — A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Quando os serviços não corresponderem às características técnicas estabelecidas neste caderno de encargos;
- b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

c) Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

3 — Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

4 — A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, se aplicável, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Objeto do fornecimento

1 — O fornecimento de serviços a contratar consta no plano previsto no Anexo I e no Anexo II às cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos.

2 — Fica a cargo do adjudicatário assegurar os meios necessários à boa execução dos serviços, devendo o montante do contrato incluir:

- a) O pagamento de salários;
- b) O pagamento de férias, subsídios de férias e de Natal;
- c) Os encargos sociais com o pessoal;
- d) Os seguros de trabalho e de responsabilidade civil;
- e) O fardamento (conforme indicado nos anexos I e II);
- f) Formação continua sobre Higiene e Segurança Alimentar;
- g) A boa manutenção dos equipamentos de limpeza utilizados;
- h) O transporte de meios humanos e materiais, incluindo no interior da Unidade;
- i) A substituição de pessoal durante o período de ausência, nomeadamente por motivo de férias, licenças e doença.

2 — Fica ainda o adjudicatário obrigado a cumprir com a demais legislação em vigor.

Cláusula 2.^a

Água e Energia

A entidade adjudicante assegurará o fornecimento de água e energia elétrica necessárias para a execução dos serviços a contratar.

Cláusula 3.^a

Facilidades Concedidas

1 — Serão colocadas à disposição do adjudicatário vestiários para o pessoal.

2 — A entidade adjudicante permitirá ao adjudicatário que afixe, em local que indicará e de fácil acesso às autoridades que desempenham funções de inspeção de trabalho, os horários e os mapas de férias que, nos termos legalmente previstos, é obrigatória a sua elaboração relativamente ao pessoal do adjudicatário em serviço nos diferentes locais.

Cláusula 4.^a

Regulamentos de Segurança

O adjudicatário obriga-se a cumprir e fazer cumprir pelo seu pessoal, colaboradores ou representantes as normas e regulamentos de segurança no trabalho de acordo com a legislação em vigor, bem como as regras de segurança militar vigentes ou outras, que lhe sejam indicadas pela entidade adjudicante.

Cláusula 5.^a

Seguro

1 — O adjudicatário celebrará e manterá válida por todo o tempo de vigência do contrato, uma apólice de seguro de acidentes de trabalho que abrangerá todos os seus trabalhadores que exerçam funções ao abrigo do contrato outorgado.

2 — O adjudicatário contratará ainda uma apólice de seguro de responsabilidade civil que cubra os danos corporais ou materiais resultantes de atos ou factos causados a terceiros ou à entidade adjudicante ou seus representantes, empregados ou mandatários, quando derivem, nomeadamente:

- a) Da negligência do adjudicatário, seus empregados ou mandatários ou mau estado do mobiliário ou instalações ou do equipamento usado;
- b) De incêndio ou explosão.

3 — A apólice indicada no número anterior deverá ser celebrada por um montante mínimo não inferior a € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) e que cobrirá qualquer ocorrência ou conjunto de ocorrências que surjam de um evento.

4 — O adjudicatário fica obrigado a apresentar, quando solicitado pela entidade adjudicante, prova de que os seguros previstos nos números anteriores foram contratados e estão vigentes por todo o período da execução dos serviços contratados.

Cláusula 6.^a

Outras Condições

1 — Tratando-se de instalações integradas em Unidade militar, o adjudicatário sujeita-se, sem qualquer restrição, às determinações estabelecidas ou a estabelecer pelo Comando da Unidade, sempre que as condições de segurança ou razões operacionais assim o exigirem.

2 — O adjudicatário compromete-se a manter a boa ordem no local de trabalho, substituir sempre que lhe seja ordenado qualquer dos empregados que desrespeite as normas de segurança, ou que demonstre não possuir as necessárias qualidades de apresentação e trato, exigidas aos profissionais deste ramo.

3 — O adjudicatário é responsável por indicar à entidade adjudicante um representante responsável por coordenar, em permanência, a execução do contrato.

ANEXO I

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A LIMPEZA DA BASE AÉREA N.º 5

1. A prestação de serviços de higiene e limpeza geral na BA5 será executada do seguinte modo:
 - 1.1. Período de vigência do contrato:
 - De 01 de janeiro a 31 de março de 2021;
 - 1.2. O número mínimo de trabalhadores afetos à prestação de serviços pelo Adjudicatário, deve corresponder ao mínimo avaliado pela Entidade Adjudicante para o adequado desempenho de todas as funções, que é de 16 Pessoas.
 - 1.3. Atendendo à natureza das áreas classificadas, a sua limpeza será assegurada por funcionárias da Entidade Adjudicante, não estando incluídas no objeto do contrato.
 - 1.4. Os horários de trabalho a vigorar nos dias úteis, serão os seguintes:
 - a) 9H00 – 18H00, com uma hora para almoço;
 - b) O total de horas de trabalho efetivo em cada 2 dias de trabalho seguidos, por trabalhador, será de 15 (quinze) horas;
 - 1.5. O Fardamento é constituído pelos seguintes artigos adequados à limpeza de áreas, e que serão substituídos sempre que não reúnam todas as condições de segurança:
 - a) Batas que identifiquem a empresa;
 - b) Obrigatoriamente calçado fechado, com sola antiderrapante, para limpeza dos espaços afetos à Unidade de Saúde e Lavandaria;
 - c) EPI obrigatório por lei para as ações de corte de ervas, nomeadamente supressores, viseiras, luvas e o requerido para os equipamentos a operar (roçadouras, sopradores, etc);
 - d) Enquanto o quadro epidémico da COVID-19 se mantiver, para além do fardamento mencionado, é necessário que a empresa adjudicatária distribua EPI aos seus trabalhadores, nomeadamente aventais descartáveis, luvas e máscaras descartáveis, de acordo com as recomendações da Direção Geral de Saúde.
 - 1.6. Descrição das funções a executar pelo funcionário:
 - a) Remoção do pó em todas as áreas até 1,80mt de altura;
 - b) Limpeza de portas, puxadores, telefones, secretárias e radiadores de aquecimento (limpeza de equipamento de escritório);
 - c) Varrimento e limpeza do pavimento, recolha de detritos e lavagem manual do pavimento, escadas e corrimões;

- d) Limpeza das partes comuns nos alojamentos e substituição de roupa de camas (alojamentos de Oficiais e em todos os locais onde pernoitam militares de serviço);
- e) Recolha de lixos de papelarias ou cestos exteriores, limpeza e desinfecção de caixotes do lixo indiferenciados, reciclagem do lixo e limpeza dos respetivos cestos diferenciados;
- f) Limpeza de WC;
- g) Enceramento geral do pavimento;
- h) Limpeza e lavagem dos estores e vidros (interiores e exteriores);
- i) Limpeza de todos os arruamentos, rotundas e estacionamento da Unidade (comporta o corte de ervas na parte asfaltada, cimentada e nos passeios bem como nas áreas adjacentes aos mesmos).
- j) Enquanto o quadro epidémico da COVID-19 se mantiver, para além dos produtos habitualmente utilizados na limpeza é necessário que a empresa adjudicatária distribua borrifadores com líquido desinfetante para a limpeza de superfícies comuns, de acordo com as recomendações da Direção Geral de Saúde.

ANEXO II

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA NA SEÇÃO DE SUBSISTÊNCIAS

1. A fim de permitir o funcionamento da Secção de Subsistências (cozinha e messe), com base na experiência passada e por atenção aos limites de esforço legalmente exigíveis, os serviços a fornecer no âmbito deste contrato devem ser prestados de acordo com o indicado neste Anexo II, salvo quando indicação expressa em contrário.
2. A prestação de serviços na Secção de Subsistências será executada do seguinte modo:
 - 1.1. Período de vigência do contrato:
 - De 01 de janeiro a 31 de março de 2021;
 - 1.2. O número mínimo de trabalhadores afetos à prestação de serviços pelo Adjudicatário, deve corresponder ao mínimo avaliado pela Entidade Adjudicante para o adequado desempenho destas funções na Secção de Subsistências, que é de 6 Pessoas.
 - 1.3. Os horários de trabalho a vigorar nos dias úteis (6 Pessoas), serão os seguintes:
 - a) 8H00 – 17H00, com uma hora para almoço;
 - b) 11H30 – 20H30, com uma hora para almoço;
 - c) O total de horas de trabalho efetivo em cada 2 dias de trabalho seguidos, por trabalhador, será de 15 (quinze) horas;
 - 1.4. O Fardamento é constituído pelos seguintes artigos adequados à área alimentar e que serão substituídos sempre que não reúnam todas as condições de segurança:
 - a) Toucas de rede, de cor branca;
 - b) Batas em tecido;
 - c) Botins com sola antiderrapante, de cor branca;
 - d) Socas com sola antiderrapante, de cor branca;
 - e) Aventais de corpo inteiro, de lona, de cor branca (para lavagens);
 - f) Enquanto o quadro epidémico da COVID-19 se mantiver, para além do fardamento mencionado, é necessário que a empresa adjudicatária distribua EPI aos seus trabalhadores, nomeadamente aventais descartáveis, luvas e máscaras descartáveis, de acordo com as recomendações da Direção Geral de Saúde.
 - 1.5. Descrição das funções a executar pelo funcionário:
 - a) Limpeza e lavagem do chão, paredes das zonas de trabalho da cozinha e da área de preparação de alimentos;

- b) Limpeza, lavagem e desinfecção de equipamentos das cozinhas após cada utilização (ex: louças, talheres, tabuleiros/cubas, tábuas, bancadas de preparação de alimentos, estufas, máquinas de corte, batedeiras, fiambreira e todo material utilizado no apoio à confeção) e de todas as torneiras e cabos utilizados na cozinha e da área de preparação de alimentos;
- c) Limpeza e desinfecção das caleiras de escoamento da cozinha;
- d) Limpeza, lavagem, desengorduramento e desinfecção das fritadeiras, fogões, fornos, grelhadores e marmitas após cada utilização;
- e) Acondicionamento dos restos de comida e embalagens em caixotes do lixo ou trituradores de detritos, consoante a sua natureza;
- f) Lavagem manual e mecânica de loiças e talheres e Secagem com material adequado;
- g) Lavagem e limpeza de outros bens utilizados na Secção de Subsistências;
- h) Transporte e despejo dos caixotes de lixo até aos respetivos contentores.
- i) Utilizar corretamente as máquinas e utensílios das diversas áreas, de acordo com as instruções recebidas, e proceder regularmente às operações normais e periódicas de conservação;
- j) Manter em bom estado de conservação o material a seu cargo.